



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº 18/2025, de Autoria do Vereador Lucas Severino Morallis.

LEI MUNICIPAL Nº: 868, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

(INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, ESSENCIAIS PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 868

Art. 1º. Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Saltinho.

§1º. Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais, crossfit e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 20 de agosto de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei nº 19/2025, de Autoria da Mesa Diretora.
LEI MUNICIPAL Nº: 869, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

(ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL No. 622, DE 17 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 869

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ajustes na Lei da Lei Municipal No. 622, de 17 de Abril de 2017, que reorganiza a estrutura funcional e administrativa, consolida o plano de empregos e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Saltinho, cria novos empregos e dá outras providências, em virtude da promulgação da Lei Municipal No. 865 de 16 de Junho de 2025, que dispõe sobre a modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Saltinho/SP e dá outras providências, a qual, dentre outras disposições, alterou e ampliou a escala de padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Saltinho.

Art. 2º. O Art. 19, da Lei Municipal No. 622, de 17 de Abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Escala de Vencimentos dos empregos constitui-se de 19 padrões, com 19 graus, de A à T.

Art. 3º. A Alínea "b" do Art. 24, da Lei Municipal No. 622, de 17 de Abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Gratificações pela prestação de serviços extraordinários, correspondente à 20% do padrão salarial de referência, a juízo da autoridade superior, e por prazo determinado, precedida de solicitação formal e justificativa.

Art. 4º. No Anexo II - Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Lei Municipal No. 622, de 17 de Abril de 2017, onde se lê: "01 - Administrativo - Diretor Administrativo - R", leia-se "01 - Administrativo - Diretor Administrativo - S".

Art. 5º. A Tabela de Salários, anexada a da Lei Municipal No. 622, de 17 de Abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	VALORES ATUALIZADOS EM R\$ (com arredondamento)
A	2.136,00
B	2.260,00
C	2.321,00
D	2.328,00
E	2.446,00
F	2.491,00
G	2.555,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1405

Página 3 de 3

H	2.600,00
I	2.690,00
J	3.204,00
L	3.504,00
M	3.685,00
N	3.958,00
O	4.229,00
P	4.672,00
Q	6.220,00
R	8.567,00
S	10.692,00
T	13.500,00
Hora/Aula	26,00
Conselheiro Tutelar	2.614,00

OBS: Os salários acima descritos foram atualizados pela última vez de acordo com a Lei Municipal 854/2025, de 09/04/2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1 de Julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 20 de agosto de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Licitações e Contratos

Extrato

Dispensa de Licitação 46/2025- Processo Administrativo 977/2025.

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602, Procurador Jurídico, visando a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de assessoria e treinamento de suporte contínuo a Divisão de Recursos Humanos no intuito de acompanhar as mudanças da legislação trabalhista e minimizar eventuais e futuras demandas judiciais advindas da não aplicação de regras celetistas e/ou normativas do Ministério do Trabalho, Emprego e Renda, conforme termo de referência. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: ADPRH - Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda ME, CNPJ 05.583.931/0001-83, com valor mensal de R\$ 1.500,00. Base legal: artigo 72, combinado com o inciso II, do artigo

75, da Lei Federal 14.133/2021 (com atualização de valores de dispensa de licitação através do Decreto Federal 12.343/2024), sendo que a contratação direta foi regulamentada pelo Decreto Municipal 2.151/2023. Hélio Franzol Bernardino, Prefeito Municipal (autoridade competente/ ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 20/08/2025.

Marcelo Montebello Diretor Administrativo - Portaria 1.804/2025 Agente de Contratação - Portaria 1.832/2025	Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal
---	--